



PROJETO DE LEI N° 04/2025

SÚMULA: Emenda à Lei Municipal 2154/2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Realeza– Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal 2154/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Bolsa Auxílio paga ao Estagiário é fixada mediante as seguintes condições e valores mensais:

20 HORAS SEMANAIS

1. Estagiário em Curso de Nível Médio =.....R\$ 604,62
2. Estagiário em Curso de Nível Superior =..... R\$907,12

30 HORAS SEMANAIS

1. Estagiário em Curso de Nível Médio =.....R\$ 967,56
2. Estagiário em Curso de Nível Superior =.....R\$ 1451,40
3. Estágio em Curso de Pós-Graduação (5 vagas) = R\$ 2.400,00

Parágrafo único. O Valor da Bolsa-Auxílio será reajustado na mesma época e no mesmo percentual de reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2154/2024 permanecem em vigor com sua redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, dia primeiro do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
5732904

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR CASARIL:36875732904
Dados: 2025.01.09 17:08:27 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que apresentar nova redação ao artigo 6º da Lei de Estágio – Lei Municipal 2154/2024, que se refere a diferenciação no salário para os estudantes de pós-graduação.

O estágio de pós-graduação e a diferenciação de bolsa-auxílio para esses, se faz necessário por apresentar demandas de maior complexidade, bem como já terem concluído o ensino superior completo.

Justifica-se a urgência do presente projeto, uma vez que a Procuradora Municipal desse município encontra-se gestante, sendo necessário a contratação imediata de estagiário de pós para atuar na procuradoria municipal e auxiliar no trabalho durante o afastamento da referida servidora efetiva.

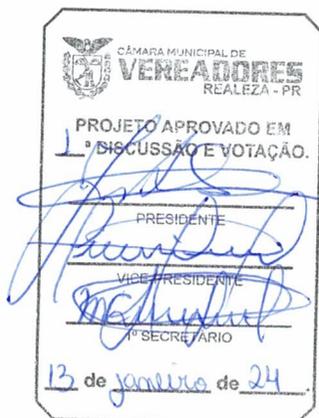
Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

PAULO
CEZAR
CASARIL:368
75732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.01.09
17:08:43 -03'00'

**PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL**



PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARECER JURÍDICO ESCRITO N. 05/2025

PROJETO DE LEI N.º 04/2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI MUNICIPAL 2154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

I. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar a previsão insculpida na Lei Orgânica do Município de Realeza, vejamos:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

Diante de referida situação, vislumbra-se que o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal detém autonomia para gerenciar o funcionamento da administração pública, bem como dispor sobre a adequação funcional de pessoal quando exigido, bem como existir necessidade e interesse público.

A proposta prevê a fixação de valor de Bolsa Auxílio a ser pago para estagiários, bem como a respectiva remuneração de acordo com as atribuições de formação e carga horária.

Não compete à Procuradoria a análise de conveniência e oportunidade da referida medida, a alegação utilizada é a de que uma servidora efetiva (Procuradora Municipal) encontra-se gestante, o que exige a contratação de mais estagiários de pós-graduação, e, para tanto, se faz necessária a adequação e diferenciação de estágio simples daqueles de pós-graduação, para que ocorra uma diferença de valores de bolsa-auxílio, tendo em vista as atribuições de maior ou menor complexidade.

Destacamos que **não permanece anexado ao projeto, relatório de impacto financeiro-orçamentário** conforme preceitua a Lei Federal n. 101/2000- Art. 16 e 17 (LRF), ou seja, a demonstração da capacidade e o enquadramento orçamentário, sem violar o teto de gastos com pessoal.

Por fim, do ponto de vista jurídico e desconsiderando os pontos de conveniência e oportunidade que não competem à esta procuradoria, ainda, se respeitados os limites orçamentários, é possível a referida regulamentação a nível municipal, tendo em vista a proposta do Chefe do Poder Executivo.

II. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de DUAS laudas pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que a proposta também obtenha parecer favorável das comissões permanentes e posteriormente do plenário desta casa.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso Parecer, SMJ.
Realeza, 09 de janeiro de 2025.

LUCAS ZIMMER
Procurador Legislativo
OAB/PR – 54.106



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 05/2025

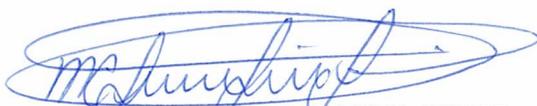
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DO PODER EXECUTIVO – EMENDA À LEI MUNICIPAL 2154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 04/2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE


MANUEL ARILDO DE SOUZA COSTA JUNIOR
RELATOR


ANDRÉ E. KNOP DE ANDRADE
MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 05/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DO PODER EXECUTIVO – EMENDA À LEI MUNICIPAL 2154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 04/2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


OZÉIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SÔNIA LOBLEIN MACHADO
RELATOR


EDILBERTO ZANANDREA
MEMBRO